



Duque de Caxias, 14 de abril de 2025.

Ofício 001240/PGM-GPG/2025.

**Assunto: Resposta ao ofício nº
154/SMCI/2025.**

Cumprimentando-os cordialmente, dirijo-me por meio deste em resposta ao Ofício nº 154/SMCI/2025, para encaminhar os Atos Normativos que disciplinam a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias.

Assim, segue em anexo Lei nº 3371 de 2023, que reorganiza a estrutura administrativa da Procuradoria Geral do Município de Duque de Caxias e das demais secretarias municipais, bem como Art. 59 e 60 da Lei Orgânica deste município que disciplina as competências e atribuições desta Procuradoria.

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e consideração.



FABRICIO GASPARD RODRIGUES
Procurador Geral do Município
Matrícula 39.073-9.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

PUBLICADO EM BOLETIM OFICIAL
Nº 381 DE 20/12/2023

000/001235/2025
pb.05

LEI Nº 3371 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Reorganiza a estrutura administrativa da Procuradoria Geral do Município de Duque de Caxias e das demais Secretarias Municipais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei reestrutura a organização administrativa da Procuradoria Geral do Município de Duque de Caxias e das demais Secretarias Municipais, em conformidade com os artigos subsequentes.

Art. 2º Ficam extintos os cargos efetivos constantes do Anexo III da Lei nº 1.099, de 3 de janeiro de 1992, ressalvados os 4 (quatro) cargos de Auxiliar de Procuradoria ali previstos, mantidas as competências e requisitos previstos pelo art. 10 da Lei nº 1099, de 3 de janeiro de 1992.

Art. 3º Ficam extintos os seguintes cargos de provimento em comissão de símbolo CC3 no âmbito da Procuradoria Geral do Município:

I – 2 (dois) Cargos de Assessor do Subprocurador;

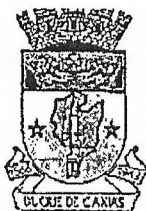
II – 1 (um) Cargo de Consultor Contábil;

III – 1 (um) Cargo de Chefe da Divisão de Fiscalização;

IV – 1 (um) Cargo de Chefe da Divisão de Assessoramento às Secretarias; e

V – 1 (um) Cargo de Assistente do Procurador.

Art. 4º Ficam criados, sem aumento de despesas, os seguintes cargos de provimento em comissão no âmbito da Procuradoria Geral do Município de Duque de Caxias:



006/001235/2025
J.B. 06

ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

I – 20 (vinte) cargos em Comissão de Diretor Setorial, símbolo CC1, com direito à percepção de Gratificação de Encargos Especiais no importe de 70% (setenta por cento); e

II – 40 (quarenta) cargos em Comissão de Assessor do Procurador, símbolo CC2, com direito à percepção de Gratificação de Encargos Especiais no importe de 70% (setenta por cento).

§1º Aos Diretores Setoriais compete:

I – coadjuvar os Procuradores no exercício das suas atribuições ou exercê-las mediante delegação;

II – responder pelas atividades de competência de sua Diretoria, especialmente:

- a) prestar assistência direta à respectiva Procuradoria Judicial;
- b) auxiliar, gerenciar e fiscalizar a frequência, as atividades e demais atribuições de servidores lotados na respectiva Diretoria;
- c) supervisionar e elaborar expedientes da respectiva Diretoria;
- d) manter sob sua guarda e responsabilidade direta os processos administrativos encaminhados à Diretoria;
- e) manter os seguintes registros para os processos judiciais:
 1. Índice, por ordem alfabética, de autores e litigantes de quaisquer naturezas;
 2. de ações, por ordem alfabética, de autor ou réu, conforme a posição processual do Município, do qual constem todos os dados qualificativos do procedimento judicial, inclusive do nome do Procurador responsável pelo feito;
 3. de ações, por assunto, em ordem alfabética;
 4. do acervo de cada Procurador Jurídico;

M.C.



0061001235/2025
fls. 07

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

5. das decisões proferidas nas ações em que o Município for parte, fichadas por ordem alfabética de autores e assuntos; e

6. das publicações dos órgãos oficiais referentes às causas em que o Município for parte ou interessado, delas fazendo comunicação escrita ao responsável pelo feito, inclusive quanto às audiências e pautas de julgamento dos tribunais, que deverão constar de agenda atualizada; e

f) manter, em especial o setor administrativo, os seguintes registros para os processos administrativos:

1. índice, pelo nome dos interessados, organizados em ordem alfabética; e
2. por ordem numérica, com indicação de interessado, órgão de origem, assunto, Diretoria responsável, andamento, etc.;

III – compilar e manter registro atualizado da legislação referente aos assuntos de competência da respectiva Diretoria, bem como da jurisprudência administrativa e judicial;

IV – prestar informações e esclarecimentos às partes; e

V – distribuir e designar tarefas aos servidores lotados em sua Diretoria.

§2º Aos Assessores do Procurador Geral compete:

- I – prestar assistência direta, técnica e administrativa ao Procurador Geral;
- II – coordenar as atividades de comunicação social, externa e interna, da Procuradoria Geral do Município;
- III – encaminhar às diversas Diretorias os processos administrativos de sua competência; e
- IV – preparar, para despacho do Procurador Geral, os processos e expedientes que lhe forem remetidos.

M.C.



006/001235/2025
fls. 08

ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

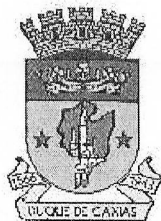
§3º Fica consolidada a estrutura administrativa dos cargos efetivos e de provimento em comissão da Procuradoria Geral do Município, da seguinte forma:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Procurador Geral	SS	01
Subprocurador Geral	SB	04
Diretor Setorial	CC/1 + 70% GEE	20
Coordenador Administrativo	CC2 + 70% GEE	01
Auxiliar de Procuradoria	EFETIVO	04
Procurador Jurídico	EFETIVO	10
Assessor do Procurador	CC/2 + 70% GEE	40

Art. 5º Fica consolidada a estrutura organizacional da Prefeitura de Duque de Caxias, para cumprimento de suas funções, sendo composta pelos seguintes órgãos, que ficam subordinados diretamente ao Poder Executivo (Gabinete do Prefeito):

- I – Secretaria Municipal de Governo;
- II – Procuradoria Geral do Município;
- III – Secretaria Municipal de Comunicação Social;
- IV – Secretaria Municipal de Urbanismo;
- V – Secretaria Municipal de Habitação;
- VI – Secretaria Municipal de Controle Interno;
- VII – Secretaria Municipal de Administração;
- VIII – Secretaria Municipal de Fazenda;
- IX – Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos;
- X – Secretaria Municipal de Obras e Defesa Civil;
- XI – Secretaria Municipal de Agricultura;
- XII – Secretaria Municipal de Educação;

M. S.



006/001235/2025
fls 40

Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

VII - fiscalizar a execução de obras, a implantação e a manutenção dos serviços no território sob sua jurisdição.

VIII - apresentar ao Prefeito reclamações dos moradores a respeito de irregularidades existentes no território da Subprefeitura;

Art. 58. Os Subprefeitos serão nomeados em comissão para o cargo; farão declarações públicas de bens no ato da posse e no término do exercício, e terão os mesmos impedimentos dos Secretários, dos Vereadores e do Prefeito, enquanto permanecerem no cargo.

Seção VI

Da Procuradoria-Geral do Município

Art. 59. A Procuradoria-Geral do Município é a instituição que representa, como advocacia geral, o Município, judicial e extrajudicial, cabendo-lhe, nos termos de lei complementar que dispuser sobre sua organização e funcionamento, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo.

Parágrafo Único. A Procuradoria-Geral do Município tem por Chefe o Procurador Geral do Município, nomeado pelo Prefeito dentre os advogados devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 60. O ingresso na carreira de Procurador Municipal far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a participação da Subseção de Duque de Caxias da Ordem dos Advogados do Brasil em sua realização.